



Segunda, 31 de Agosto de 2026 | VOL: 6 | Nº 1323 | ISSN 2965-5145

Índice

Gabinete do Prefeito	2
LEI	2
LEI Nº 660/2026, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.....	2
LEI Nº 661/2026, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.....	3
Poder Legislativo	6
PORTARIA	6
PORTARIA Nº 027/2026 “Dispõe sobre o deferimento de pedido de licença de Vereador, ad referendum do Plenário, para fins de investidura em cargo de Secretário Municipal”.....	6
Secretaria Municipal de Governo e Gestão - SEMGOV	7
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO	7
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO	7
Secretaria Municipal de Educação - SEMED	8
EXTRATO DE CONTRATO	8
EXTRATO DE CONTRATO Nº 293185/2026	8
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SEDES	8
EXTRATO DE CONTRATO Nº 463.1132.1/2026	8
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA	8
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.INEXIGIBILIDADE nº 32.1/2026	8

Gabinete do Prefeito

LEI

LEI Nº 660/2026, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.
LEI Nº 660/2026, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

?

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL – CIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado pelo Município de Santa Luzia/MA, as alterações do Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multimodal - CIM, visando a adequação às disposições legais, aprovadas em Assembleia Geral Ordinária (Edital nº 004/2025/CIM), no dia 12 de novembro de 2025.

Parágrafo único. A ratificação de que trata esse artigo é se reservas, nos termos do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL CLOTILDE D
EALMEIDA SANTOS GABINETE DO PREFEITO

SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, 31 DE
AGOSTO DE 2026; 205º DA INDEPENDÊNCIA E
138º DA REPÚBLICA

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL -
CIM

RESENHA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

DENOMINAÇÃO: O Consórcio Intermunicipal Multimodal – CIM é uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, de duração por tempo indeterminado, com

inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº 18.562.245/0001-78. SEDE E FORO: A sede do CIM está fixada na Avenida dos Holandeses, nº 14, Sala 1201, no Município de São Luís, capital do Estado do Maranhão, CEP: 65071-380, e sua área de atuação corresponderá à totalidade da área dos territórios dos Municípios que o integrarem, na forma do seu Protocolo de Intenções e do presente Estatuto Social, podendo alterar a sede, abrir escritórios e representações estratégicas em qualquer dos entes consorciados ou do território brasileiro, desde que aprovado pela Assembleia

Geral. **OBJETIVOS:** Representar o conjunto dos Municípios consorciados ao CIM, que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral e outros gerais e específicos. **FINALIDADES:** Promoção do desenvolvimento sustentável e o fortalecimento da integração regional dos municípios que sofrem influência e que são transpassados pelos diversos corredores modais (ferroviário, aquaviário e rodoviário) ao longo da Estrada de Ferro Carajás e outros. **ADMINISTRAÇÃO:** Presidente, Vice-Presidente, Diretoria Executiva e Assessor-Secretário da Presidência. **PATRIMÔNIO:** O patrimônio e a receita do Consórcio União constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelo que vier a adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições dos municípios consorciados e doações oficiais e/ou particulares. No caso de dissolução do Consórcio, os bens remanescentes serão distribuídos proporcionalmente entre os municípios integrantes.

Obs.: A íntegra deste Estatuto está disponível no Portal da Transparência do Consórcio Intermunicipal Multimodal – CIM: <https://cim.ma.gov.br/site/legislacao/>.

São Luís/MA, 26 de novembro de 2025.

JOSE FRANCINETE BENTO LUNA

Predidente do CIM

Prefeito de Alto Alegre do Pindaré

EMANOEL JORGE BEZERRA LUTIFI

Procurador do CIM

Av. Nagib Haickel, S/N, Centro, Santa Luzia-MA, CEP nº 65.390-000 - prefeitura@santaluzia.ma.gov.br

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: \$gonMXhnRBWv

LEI Nº 661/2026, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.
LEI Nº 661/2026, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Alfabetização do Município de Santa Luzia/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, destinada ao acompanhamento do Ciclo de Alfabetização, por meio da qual o Município de Santa Luzia, em colaboração com o Estado do Maranhão e o Governo Federal, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com vistas à melhoria da qualidade da alfabetização e ao combate ao analfabetismo absoluto e funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se alfabetização:

I - o processo de desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em sistema alfabético, mediante métodos eficazes que ampliem a consciência fonêmica e fonológica, a fluência leitora, a oralidade e os conhecimentos matemáticos dos educandos;

II - a prática da literacia (letramento) e dos multiletramentos, visando ao desenvolvimento da aprendizagem por meio da leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais, digitais e simbólicas), em parceria entre a Secretaria Municipal de Educação, as escolas e as famílias, contribuindo para o desempenho dos educandos em processo de alfabetização.

CAPÍTULO II – Dos Princípios e dos Objetivos

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro - Santa Luzia/MA - E-mail: prefeitura@santaluzia.ma.gov.br

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47

GABINETE DO PREFEITO

Seção I – Dos Princípios

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal;

II - adesão aos programas e ações do Ministério da Educação;

III - fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

IV - ênfase no ensino de componentes essenciais para a alfabetização:

a) consciência fonêmica e fonológica;

b) fluência em leitura oral;

c) desenvolvimento de vocabulário;

d) compreensão de textos;

e) produção autônoma de textos;

f) prática social da leitura e da escrita;

g) aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas;

V - adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, estaduais e nacionais;

VI - integração entre as práticas pedagógicas de literacia,

numeracia e multiletramentos;

VII - reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural;

VIII - aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

IX - igualdade de oportunidades educacionais;

X - reconhecimento da prática social como agente potencializador do processo de alfabetização;

XI - valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores.

Seção II - Dos Objetivos

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização :

I - elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

II - assegurar que a alfabetização ocorra ao final do segundo ano do ensino fundamental, com redução das desigualdades e inclusão, conforme metas do Plano Municipal de Educação – PME;

III - implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino, em parceria com órgãos governamentais;

IV - assegurar o direito à alfabetização como forma de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município;

V - firmar parcerias com os governos federal e estadual para oportunizar o uso de tecnologias pedagógicas articuladas entre escola e comunidade;

VI - adquirir e utilizar tecnologias educacionais inovadoras que assegurem a alfabetização, considerando realidades linguísticas diferenciadas;

VII - estabelecer parcerias com órgãos governamentais e instituições de ensino superior para fomentar pesquisas e desenvolver metodologias, materiais didáticos e recursos de tecnologia assistiva;

VIII - adquirir recursos e ferramentas de tecnologias educacionais para a alfabetização, assegurando diversidade de métodos e acompanhamento dos resultados;

IX - promover ações de alfabetização das pessoas com deficiência, considerando suas especificidades, inclusive alfabetização bilíngue de pessoas surdas;

X - impactar positivamente a aprendizagem ao longo de toda a trajetória educacional;

XI - promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia;

XII - incentivar e divulgar experiências e produções pedagógicas inovadoras em alfabetização e letramento;

XIII - assegurar processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais, articulados às estratégias da pré-escola, com valorização dos professores alfabetizadores;

XIV - garantir, na Proposta Curricular Municipal, a alfabetização de crianças do campo, comunidades tradicionais, populações indígenas e itinerantes, com respeito às especificidades socioculturais;

XV - promover, anualmente, avaliação da alfabetização das crianças estudantes, estimulando instrumentos próprios de monitoramento pelas escolas, implementando medidas pedagógicas para garantir a alfabetização de todos os estudantes até o final do segundo ano do ensino fundamental;

XVI - implementar ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos, com garantia de continuidade da escolarização básica.

CAPÍTULO III - Das Diretrizes

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - priorização da alfabetização nos dois primeiros anos do ensino fundamental;

II - incentivo a práticas de desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;

III - integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais;

IV - participação das famílias no processo de alfabetização;

V - estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária;

VI - respeito às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades de educação;

VII - identificação precoce de dificuldades de aprendizagem;

VIII - valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador.

CAPÍTULO IV - Do Público-Alvo

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem como público-alvo:

I - crianças na primeira infância;

II - alunos dos anos iniciais do ensino fundamental;

III - alunos da educação básica regular com níveis insatisfatórios de alfabetização;

IV - alunos da Educação de Jovens e Adultos;

V - alunos da educação especial na modalidade inclusiva e no Atendimento Educacional Especializado - AEE.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários os grupos referidos nos incisos I, II e V do caput.

Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I - professores da educação infantil;

II - professores atuantes no primeiro e segundo ano do ensino fundamental e professores do AEE;

III - demais professores da educação básica;

IV - instituições de ensino e gestores escolares;

V - famílias;

VI - organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO V - Da Implementação

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I - orientações curriculares e estabelecimento de metas claras para a educação infantil e os anos iniciais;

II - capacitação de professores da educação infantil, anos iniciais e EJA;

III - seleção e produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados;

IV - recomposição para alunos não plenamente alfabetizados;

V - promoção de práticas de literacia familiar;

VI - produção de materiais específicos para alfabetização de jovens e

adultos;

VII - disseminação de projetos e boas práticas de alfabetização na área de

leitura, escrita e matemática;

VIII - formação continuada em conhecimentos linguísticos e metodologias

de ensino;

IX - mecanismos de certificação de professores alfabetizados;

X - cursos de formação de gestores educacionais;

XI - elaboração e validação de instrumentos de avaliação interna;

XII - elaboração do Plano de Trabalho Anual – PTA e aplicação de

avaliação externa de larga escala;

XIII - parcerias com governos federal e estadual para apoio à alfabetização;

XIV - criação da Comissão Municipal de Alfabetização, composta por:

a) professores efetivos alfabetizadores da pré-escola, primeiro ou segundo

ano;

b) técnicos da Secretaria Municipal de Educação;

c) gestores educacionais;

d) profissionais do magistério público municipal;

e) Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Alfabetização atuará conforme

regimento próprio, alinhada à Secretaria Municipal de Educação – SEMED. CAPÍTULO VI - Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 9º Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I - acompanhamento sistemático dos indicadores de alfabetização;

II - análise periódica dos resultados das avaliações diagnósticas, formativas e somativas;

III - acompanhamento dos índices de alfabetização da rede municipal;

IV - realização de reuniões técnicas e pedagógicas para análise de resultados;

V - acompanhamento da implementação das ações e programas;

VI - produção e análise de relatórios periódicos;

VII - análise de dados educacionais dos sistemas oficiais;

VIII - uso dos resultados para subsidiar planejamento e formação continuada;

IX - desenvolvimento de indicadores municipais de eficiência escolar na alfabetização.

CAPÍTULO VII - Das Disposições Finais

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11. As escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino colaborarão com a implementação da Política Municipal

de Alfabetização, observando diretrizes e instrumentos específicos dos programas educacionais.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em articulação com o Conselho Municipal de Educação - CME, coordenar e avaliar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL CLOTILDE DE ALMEIDA SANTOS GABINETE DO PREFEITO

SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, 31 DE AGOSTO DE 2026; 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR
PREFEITO DE SANTA LUZIA/MA

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica

Código identificador: \$Fy0jClAnmIS

Poder Legislativo

PORTARIA

PORTARIA Nº 027/2026 “Dispõe sobre o deferimento de pedido de licença de Vereador, ad referendum do Plenário, para fins de investidura em cargo de Secretário Municipal”.
PORTARIA Nº 027/2026

“Dispõe sobre o deferimento de pedido de licença de Vereador, ad referendum do Plenário, para fins de investidura em cargo de Secretário Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO o Requerimento 147/2026, formulado pelo Vereador João Martins Chaves Neto, Partido União Brasil, datado de 31/08/2026;

CONSIDERANDO o art. 81, inciso IV, e §2º do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o art. 45, inciso I, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Ofício nº 088/2026 do Poder Executivo;

RESOLVE:*Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho*

Art. 1º Deferir, ad referendum do Plenário, o pedido de licença do Vereador João Martins Chaves Neto, Partido União Brasil, a partir de 31 de agosto de 2026, por prazo indeterminado, para fins de investidura no cargo de Secretário Municipal de Turismo.

Art. 2º A presente licença não implica perda do mandato.

Art. 3º Esta Portaria será submetida à homologação do Plenário.

Art. 4º Ficam autorizadas as providências para convocação do suplente, condicionada à homologação plenária.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publica-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA, EM 31 DE
AGOSTO DE 2026.**

Ariel Miranda Andrade

Presidente- CMSL

*Publicado por: Ariel Miranda Andrade**Código identificador: dngy9yk6mwe20260901170902*

**Secretaria Municipal de Governo e Gestão -
SEMGOV**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA. Homologo o PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2026, Processo Administrativo nº 42/2026, com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, em conformidade com o especificado: A empresa FECARRO PROMOCOES LTDA - 63.225.543/0001-27, vencedora dos lotes 01, 02, 03 e 04, homologado com o valor de R\$944.486,77 (novecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais, e setenta e sete centavos). Santa Luzia, 31 de agosto de 2026. Leandro Dutra de Andrade Secretário de Gestão e Governo Portaria 004/2025

Assessora Técnica
Código identificador: \$tToVVczmRjh

Secretaria Municipal de Educação - SEMED**EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 293185/2026**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.293185/2026, assinado em 26/08/2026. Objeto: Contratação de Empresa para aquisição material de consumo tipo expediente em geral para atender as necessidades da Prefeitura de Santa Luzia - MA. Processo Administrativo nº 31/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 05/2025. CONTRATANTE: Fundo da Educação Básica de Santa Luzia, CNPJ nº 30.370.531/0001-37, CONTRATADO: GEZIELMA MACIEL SILVA NUNES COMERCIO LTDA, CNPJ nº 40.275.415/0001-92. DOTAÇÃO: Código da ficha: 467, Órgão: 02 PODER EXECUTIVO, UNIDADE: 15 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁS. E VAL PROF. E, Dotação: 12.361.0051.2037.00003.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. DOTAÇÃO: Código da ficha: 511, Órgão: 02 PODER EXECUTIVO, UNIDADE: 15 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁS. E VAL PROF. E, Dotação: 12.365.0051.2112.00003.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. Valor Global: R\$ 186.115,17 (cento e oitenta e seis mil, cento e quinze reais e dezessete centavos). Vigência Inicial: 26 de agosto de 2026. Vigência Final: 8 de Janeiro de 2027. Cleudimar Soares Lopes - Secretária de Educação, Felipe Alves de Souza - Secretário Municipal de Fazenda e Finanças. Santa Luzia - MA, 26 de Agosto de 2026.

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: \$/mh22INjK83

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento e
Assistência Social - SEDES****EXTRATO DE CONTRATO Nº 463.1132.1/2026**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 463.1132.1/2026, assinado em 17/08/2026. Objeto: Locação de Imóvel para aluguel social da inclusão da Sra. Adriana Silva Ferreira. Processo Administrativo nº 63.1/2026. Modalidade: Inexigibilidade nº 32.1/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 06.191.001/0001-47, CONTRATADO: Francineide Carneiro da Silva, CNPJ nº 663.192.853-20. Valor Global: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 09 SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL Dotação: 08.122.0003.2070.0000 Natureza Da Despesa: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Vigência Inicial: 17 de agosto de 2026. Vigência Final: 17 de agosto de 2027. ANDRÉIA DE

SOUZA CARVALHO - Secretária Municipal de Assistência Social. Santa Luzia - MA, 17 de agosto de 2026.

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: \$5hMtSR2tCkS

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
DIRETA****AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO****DIRETA.INEXIGIBILIDADE nº 32.1/2026****AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

DIRETA.INEXIGIBILIDADE nº 32.1/2026 para Locação de Imóvel para aluguel social da inclusão da Sra. Adriana Silva Ferreira, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63.1/2026, cujo contratação deverá ser celebrada com a senhora FRANCINEIDE CARNEIRO DA SILVA, CPF nº 663.192.853-20, residente e domiciliada na Rua Tucanos, nº s/n, Abdon Braide, Santa Luzia - MA. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), em conformidade com a proposta apresentada. Santa Luzia - MA, 13 de agosto de 2026. ANDRÉIA DE SOUZA CARVALHO, Secretária Municipal de Assistência Social, 979/2025.

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: \$zvX67nXTlKI



**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Av. Nagib Haickel, S/N, Centro, Santa Luzia, MA

Cep: 65390-000

MUNICIPIO DE SANTA LUZIA:06191001000147

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Informações: prefeitura@santaluzia.ma.gov.br

**MUNICIPIO DE SANTA
LUZIA:06191001000147**

/C=BR/ST=MA/L=SANTA LUZIA/O=ICP-Brasil
/OU=videoconferencia/OU=49381198000190/OU
=Pessoa Juridica
A1/OU=ARSOMAX/OU=Autoridade
Certificadora ALTERNATIVE/CN=MUNICIPIO
DE SANTA LUZIA:06191001000147
Data:31.08.2026 21:09

